



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PORTARIA N.º 10.044, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

“Determina a abertura de Processo Administrativo em face dos servidores **FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA, FERNANDA HELENA SACHSIDA TIRAPELI, JOSE LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA**, decorrente de irregularidades na prestação de contas de adiantamentos, apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que no expediente protocolado sob o numero 6312 de 07.11.2017, o servidor Ilson José Garcia - Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminha cópia do Relatório datado de 19 de junho de 2017, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, nos autos do TC-3836/989/16, relativo às contas anuais do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Buritama, onde, no item B.5.3 (Demais Despesas Elegíveis para Análise) foram relatadas diversas irregularidades supostamente praticadas no gasto de recursos públicos e na respectiva prestação de contas, relativos a adiantamentos de valores a servidores públicos municipais, cujo relatório fica fazendo parte integrante como motivação desta portaria.

CONSIDERANDO que neste mesmo expediente, o servidor Ilson relata que segundo mencionado relatório da corte de contas, os pareceres conclusivos sobre regularidade na prestação de contas desses adiantamentos, foram emitidos pelo servidor Jose Luiz Figueira Silveira – Auxiliar do Departamento Contábil.

CONSIDERANDO uma breve análise nos processos de prestação de contas relativos às despesas efetuadas com adiantamentos durante aquele exercício, pelas servidoras **FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA e FERNANDA HELENA SACHSIDA TIRAPELI**, objeto do mencionado Relatório do TCE/SP, ao contrário da regularidade atestada pelo servidor **JOSE LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA**, pode-se constatar, de fato, total discrepância no preenchimento dos respectivos cupons fiscais, como por exemplo, falta de CNPJ deste órgão público, falta de identificação de quem fez uso destes valores, e falta de identificação dos veículos que foram abastecidos, uma vez que quase todo o montante foi gasto com combustíveis em postos desta cidade mediante compra direta, inclusive com abastecimentos realizados aos sábados e domingos (dias em que não há expediente), inobstante tivesse em vigor contrato com referidas empresas para o fornecimento de combustíveis.

CONSIDERANDO ainda que segundo mencionado relatório, nos processos de prestação de contas, entre os documentos que os instruem, não havia o nome do favorecido que utilizou o recurso financeiro para viagem/deslocamento; qual a cidade era o destino da viagem/deslocamento; recibos de pedágios, se tivesse havido; qual a motivação da viagem/deslocamento (cursos, palestras, judicial, atender solicitação superior, etc...); qual o veículo da frota municipal utilizado; as datas e horários de saída e do retorno, e, o pedido, a

KS



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

autorização ou outro documento qualquer que comprovasse a necessidade do adiantamento, assim como do deslocamento e/ou viagem.

CONSIDERANDO que, em sendo efetivamente apuradas as condutas dos servidores, alhures descritas, estes poderão vir a ser demitidos “a bem do serviço público”, nos termos do quanto estabelece o inciso III, do parágrafo único, do artigo 214, da Lei Municipal nº 2.024/91;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, c.c. o artigo 221, II, c.c. artigo 242, ambos da Lei Municipal nº 2.024/91, é assegurado ao servidor o direito ao devido processo legal, com o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a abertura do devido e necessário Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores **FERNANDA DOS SANTOS MOREIRA, FERNANDA HELENA SACHSIDA TIRAPELI, e JOSE LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA**, decorrente de falta funcional de natureza grave, nos termos e limites dos considerandos acima elencados, cujas penas, na eventualidade da apuração da efetiva ocorrência do ilícito, dentre outras, pode ser a da “demissão” ou da “demissão a bem do serviço público”.

Art. 2º - Designar como membros da Comissão Processante, os seguintes servidores públicos municipais, bem como nomear o primeiro para presidir e o segundo para secretariar os trabalhos.

1º Membro: Milson Aparecido Polizel – RG nº 9.156.047

2º Membro: Epaminondas da Silva Dias – RG nº 24.204.847-X

3º Membro: Hélio José Ranucci – RG nº 16.396.582

Suplentes:

1º Fernando Pedroso Sanches - RG nº 26.342.626-9

2º Elisangela Cristina de Oliveira Sanches – RG nº 27.222.412-1

Art. 3º - Fica desde já autorizada a realização de perícia contábil nos processos de prestação de contas de que trata a presente portaria, se a comissão entender que este meio de prova é indispensável.

Art. 4º - Fica designado o servidor **Jefferson Paiva Beraldo**, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, para assessorar a Comissão, nos seus aspectos jurídico-legais.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo objeto desta Portaria, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o pedido de prorrogação pelo Presidente da Comissão, conforme disposto no art. 246 da Lei Municipal 2.024/91 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritama”.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 6º- O desenvolvimento do presente Processo Administrativo deverá observar o procedimento estabelecido pelos artigos 244 e seguintes da Lei Municipal nº 2.024/91, e naquilo que lhe for aplicável, o Código de Processo Penal.

Art. 7º - Poderá a comissão ora nomeada, através de seu presidente, tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados.

Art. 8º - Pela participação dos trabalhos da Comissão responsável pela presente sindicância administrativo, cada membro titular, inclusive o servidor que assessorará nos aspectos jurídicos, acima designados, receber ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.830/2017.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 16 de abril de 2018, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria